

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 296/10

“Institui o Conselho Municipal para a Diminuição de Acidentes de Trânsito e Transporte - COMDATT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário dos Transportes, o Conselho Municipal para a Diminuição de Acidentes de Trânsito e Transporte - COMDATT, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento.

Art. 2º O COMDATT tem por finalidade propor e opinar acerca de medidas tendentes a reduzir o número de acidentes e de vítimas no trânsito urbano e rodoviário.

Art. 3º O COMDATT será integrado pelos seguintes membros:

I - o Secretário dos Transportes, que será seu Presidente;

II - cinco representantes da Secretaria dos Transportes sendo, no mínimo, um representante da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET; um representante do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV; um representante do Departamento de Transportes Públicos - DTP e um representante da São Paulo Transporte - SPTrans.

III - um representante de cada uma das seguintes Secretarias:

a) Secretaria da Educação;

b) Secretaria do Meio Ambiente;

c) Secretaria da Segurança Urbana;

d) Secretaria da Segurança Pública;

e) Secretaria da Saúde;

f) Secretaria do Governo Municipal;

g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;

h) Secretaria Municipal de Planejamento;

i) Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

j) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV - um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

a) Um membro indicado pela Câmara Municipal de São Paulo;

b) Um membro indicado pela São Paulo Turismo S.A - SPTURIS;

c) Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - ABRAMET;

d) Associação Brasileira de Ciclomotores, Bicicletas e Motocicletas - ABRACICLO;

e) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo - SETPESP;

f) Associação Brasileira de Pedestres - ABRASPE;

g) Associação Nacional de Transportes de Cargas - NTC;

h) Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA;

i) Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;

j) Serviço Nacional de Aprendizagem ao Trabalhador em Transportes - SEST- SENAT;

k) Sindicato das Auto Moto Escolas e Centro de Formação de Condutores no Estado de São Paulo;

l) Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º - As entidades referidas nas alíneas "b" a "k" do inciso III serão convidadas a integrar o COMDATT e indicar seus representantes.

§ 3º - Os membros do COMDATT e seus suplentes serão designados pelo Prefeito do Município de São Paulo, com mandado de 2 (dois) anos, permitida a recondução e a substituição.

§ 4º - O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerado, porém, considerado serviço público relevante.

§ 5º - Poderão integrar o Comitê, a critério dos representantes governamentais:

I - personalidades;

II - técnicos;

III - representantes de Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado;

IV - representantes de entidades da sociedade civil;

V - representantes do Ministério Público, e

VI - representantes do Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 4º Compete ao COMDATT;

I - propor a implementação de ações que visem à redução de acidentes e número de vítimas no trânsito e no transporte em vias e rodovias do Município de São Paulo;

II - opinar sobre projetos atinentes aos sistemas de transportes, propondo soluções e fazendo sugestões com vista à melhoria das condições de segurança dos usuários;

III - levantar, analisar e divulgar os dados estatísticos sobre acidentes de trânsito e transportes;

IV - coordenar campanhas de conscientização da população quanto à gravidade do problema, desenvolvendo a consciência coletiva com a finalidade de aumentar o nível de responsabilidade individual e social;

V - articular a troca de informações e a implantação de programas de educação e comportamento no trânsito junto às esferas federal, estadual e municipal;

VI - integrar as estruturas de transporte rodoviário e urbano na discussão e busca de soluções para problemas localizados, tais como, pontos críticos, populações lindeiras, acidentes de trajeto e outros;

VII - interagir com os órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e internacionais, priorizando ações nas áreas de educação e saúde.

VIII - Instituir e acompanhar o Programa Permanente de Proteção ao Pedestre.

Art. 5º Compete ao Presidente do COMDATT:

I - dirigir os trabalhos do Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - representar o Conselho nas suas relações com terceiros;

IV - dar posse os membros titulares e suplentes.

Parágrafo único. O COMDATT contará com o apoio de uma Secretaria Executiva.

Art. 6º Compete ao Colegiado a elaboração do seu Regimento Interno, que, homologado pelo Secretário dos Transportes, será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 7º O Secretário dos Transportes adotará as providências necessárias à instalação do COMDATT.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, podendo-se utilizar de até 0,5% (meio por cento) do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT (Lei nº 14.488, de 19 de julho de 2007).

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

PAULO FRANGE

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa alterar a proposta original constante do projeto de lei nº296/10 a fim de aprimorá-lo e para tanto realiza as seguintes alterações: (i) acrescenta um novo inciso ao art. 3º, para que cinco representantes da Secretaria dos Transportes sendo, no mínimo, um representante da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET; um representante do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV; um representante do Departamento de Transportes Públicos - DTP e um representante da São Paulo Transporte - SPTrans, integrem o COMDATT; (ii) acrescenta o inciso VIII ao art. 4º para incluir entre as atividades do COMDATT a instituição e o acompanhamento do Programa Permanente de Proteção ao Pedestre e (iii) introduz o art. 8º para dispor que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, podendo-se utilizar de até 0,5% (meio por cento) do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT (Lei nº 14.488, de 19 de julho de 2007).

PUBLICADO DOC 08/06/2013, pág. 100

PARECER CONJUNTO Nº 273/2013 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0296/10.

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 0296/10, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa criar o Conselho Municipal para a Diminuição de Acidentes de Trânsito e Transporte - COMDATT, junto ao Gabinete do Secretário dos Transportes, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento que tem por finalidade propor e opinar acerca de medidas tendentes a reduzir o número de acidentes e de vítimas no trânsito urbano rodoviário.

Consoante se depreende da justificativa, o substitutivo aprimora a proposta original efetuando as seguintes alterações: (i) acresce inciso ao art. 3º para que cinco representantes da Secretaria dos Transportes integrem o COMDATT; (ii) acresce inciso ao art. 4º para incluir entre as atividades do COMDATT a instituição e o acompanhamento do Programa Permanente de Proteção ao Pedestre; e, (iii) acresce um artigo prevendo que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizado até 0,5% (meio por cento) do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito - FMDT (Lei nº 14.488/07).

Sob o aspecto jurídico, o Substitutivo reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no artigo 13, incisos I e XVIII e artigo 37, caput ambos da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, os Conselhos revestem-se de natureza jurídica eminentemente fiscalizatória, exercendo funções de colaboração e controle da Administração, como instrumentos de participação comunitária no governo da Comuna.

Doutrinariamente definem-se os Conselhos como organizações cujo objetivo específico é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhe são afetos e, conseqüentemente, fiscalizar a execução das políticas públicas.

Outrossim, sob o aspecto material, o substitutivo apresentado se encontra em consonância com os mandamentos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, na medida em que a matéria de fundo da proposta, traduzida na redução do

número de acidentes e de vítimas do trânsito urbano, encontra fundamento também na competência concorrente para legislar sobre a proteção e a defesa da saúde, nos termos dos arts. 24, XII c/c 30, I e II da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões reunidas, 09/4/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Alessandro Guedes - PT

Arselino Tatto - PT

Conte Lopes - PTB

Eduardo Tuma - PSDB

George Hato - PMDB

Goulart - PSD

Laércio Benko - PHS

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Andrea Matarazzo - PSDB

Dalton Silvano - PV

Nelo Rodolfo - PMDB

Paulo Frange - PTB

Toninho Paiva - PR

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alfredinho - PT

Atilio Francisco -PRB

David Soares - PSD

Marquito - PTB

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Claudinho de Souza - PSDB

Coronel Telhada - PSDB

Ricardo Young - PPS

Senival Moura - PT

Vavá - PT

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu - PTB

Jair Tatto - PT

Milton Leite - DEM

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes -PMDB

Wadih Mutran - PP